

**PRELIMINARMENTE**

***Dos benefícios da justiça gratuita***

*Antes de adentrarmos no mérito da lide, os autores requerem a concessão dos benefícios da justiça gratuita, tendo em vista que não possuem condições financeiras de arcarem com as custas processuais, sem que ocasione prejuízo para o sustento de suas famílias.*

**JAQUELINE MARQUES DA CRUZ FREITAS**, brasileira, casada, caixa, portadora do RG 6.262.648 SDS/PE, inscrito no CPF sob o n.º 044.798.884-03, residente na Rua Jornalista José Campelo Junior, nº.687, Bairro: Agua Fria, CEP.: 52120-510– Cidade: Recife-PE, sem endereço eletrônico, por suas advogadas abaixo instrumento procuratório anexo, **CARLA ROCHA LEMOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PE sob nº. 27.103, [carlarlemos@yahoo.com.br](mailto:carlarlemos@yahoo.com.br) e **DIVANETE MARIA ALMEIDA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PE sob nº. 34.040, [divanetealmeida@gmail.com](mailto:divanetealmeida@gmail.com) escritório Rua Conde da Boa Vista, nº. 50, 9º andar, sala 909 – Boa Vista, CEP.: 50.060-004, onde recebem intimações e notificações, vêm, com fulcro no artigo 5º, incisos V e X de CRFB/88, Decreto-Lei nº. 73 de 21 de novembro de 1996 regulamentado pelo Decreto nº. 61.867 de 7 de dezembro de 1967, art. 3º “b” e art. 5º, ambos da Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974, modificado pela lei 11.482 de 31/05/2007 c/c AO ARTS 98, 319 e seguintes do Novo Código de Processo Civil , para PROPOR:



AÇÃO DE COBRANÇA DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA NA GARANTIA  
INVALIDEZ PERMANENTE DO DPVAT

Pelo Rito Sumário, em face de

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com representação na Rua Senador Dantas, n.º 74, andar 5º e 6º - CEP.: 20.031-205 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 09.248.608/0001-04 , onde deverá ser citadas por via postal com AR na pessoa do seu representante legal, pelas razões de fatos e fundamentos aqui presentes

**I - DOS FATOS**

**A PARTE AUTORA** foi vítima de acidente de trânsito em **11/06/2017**. O fato foi registrado pela autoridade policial da circunscrição do acidente.

Em consequência do acidente, sobrevieram sequelas permanentes com perda da capacidade física que resultou em sua **INVALIDEZ PERMANENTE**.

O AUTOR acionou, administrativamente, a requerida para o recebimento da indenização decorrente do **SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**.

INSTRUÍU O PLEITO INDENIZATÓRIO com a documentação exigida no diploma legal vigente.  
(documentação em poder da seguradora RÉ)

A DEMANDADA, ATRAVÉS DE EQUIPE CONTRATADA submeteu o AUTOR À PERÍCIA MÉDICA.

O PERITO MÉDICO, CONTRATADO PELA RÉ, após exame pessoal e acesso a documentação médica, constatou a SUA INVALIDEZ PERMANENTE E LIBEROU O PLEITO ADMINISTRATIVO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO



De acordo com o artigo 5º, § 1º da Lei nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974 alterada pela Lei 11.495 de 04 de junho de 2009, *in verbis*:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei 11.482, de 2007).

## **II – DO DIREITO**

A requerida através da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, se negou a efetuar o pagamento da indenização devida ao autor.

A seguradora Ré, mesmo de posse de farta documentação médica, em flagrante desobediência legal ESTABELECE O QUANTUM INDENIZATÓRIO em valores inferiores ao contido na Tabela de Danos Pessoais inserida na Lei 11.945 de 04 de junho de 2009.

## **III - DO PAGAMENTO NÃO REALIZADO AO AUTOR.**

A Ré ignorou, por completo, o estado físico da parte Autora, a qual, após o acidente apresentou INDISCUTÍVEL PERDA E INCAPACIDADE FUNCIONAL.

- A perda ou diminuição de qualquer segmento do corpo humano, determina a redução ou perda da funcionalidade da parte afetada. O corpo humano é um todo disciplinado e, a ausência de um órgão ou perda de uma função acarreta uma demanda de maior esforço na realização de qualquer função FÍSICA OU MENTAL.



Realmente, a Seguradora Líder desconheceu o direito do autor quando não efetuou o pagamento administrativo.

## V - DA INDENIZAÇÃO DEVIDA

A legislação vigente tem inserida em seu contexto a Tabela de Danos Pessoais que estabelece o percentual a ser aplicado sobre o teto indenizável observada a lesão permanente resultante do acidente de trânsito.

A Parte Autora sofreu trauma em mão direita, joelho e tornozelo direito.

De acordo com as lesões apontadas pelo LAUDO MÉDICO, classificadas conforme a Tabela inserida na Lei, o percentual devido é de 70% aplicados sobre a I.S - importância segurada, ou seja:

### CÁLCULO COM O VALOR DE INDENIZAÇÃO VIGENTE:

R\$ 13.500,00 x 70% = R\$ 9.450,00

(nove mil quatrocentos e cinqüenta reais)

A Parte Autora sofreu lesões permanentes como já descrevemos oportunamente, o se pleiteia é o valor devido por medida de justiça, deverão ser acrescidas as incidências legais pela aplicação do IGPM.

## VI - DAS PROVAS

Requer a especial valoração das provas DOCUMENTAIS anexadas aos autos, atentando-se para o recibo de pagamento parcial da indenização, que comprova o fato constitutivo do direito do ora peticionário.



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 28/08/2019 15:41:10  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082815411064300000049192036>  
Número do documento: 19082815411064300000049192036

Num. 49965630 - Pág. 4

## **VII - DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, é a presente para requerer a V. Exa.:

**I -** A concessão de benefícios da Justiça Gratuita, com base na Lei 13.105/15, em seu artigo 98 e ss., no que se refere ao modo de pedir e a prova da condição de necessidade, por tratar o requerente de pessoa sem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, pois se encontra com sérias dificuldades financeiras em razão dos fatos narrados na presente peça. Em consequência, requer a nomeação deste subscritor como assistente Judiciário;

**II -** A citação da ré, na pessoa de seu representante legal, para querendo, comparecer a audiência prevista no art. 246, I, do Novo Código de Processo Civil, a ser designada por V. Exa., sob pena de não o fazendo, serem reputados como verdadeiros os fatos narrados pela parte autora, face à sua revelia;

**III- A parte autora opta pela NÃO designação de audiência previa de conciliação, nos termos do art. 319, VII do NCPC;**

**IV -** A inversão do ÔNUS DA PROVA, em face da inquestionável hipossuficiência da parte autora, e pelo fato da retenção dos documentos apresentados à requerida, quando do pleito administrativo requerido pela parte autora.

**V -** A condenação da ré, no pagamento da complementação do valor da indenização por INVALIDEZ PERMANENTE, correspondente a R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinqüenta reais).

**VI -** A condenação da ré, nas custas judiciais e honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação.

## **VIII – DO VALOR DA CAUSA**



Dá-se a causa o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinqüenta reais)

-  
-  
-  
-

#### X - DO ARTIGO 319 DO CPC

Dispõe o artigo 319 do Código de Processo Civil que na exordial pelo rito sumário a parte autora apresentará o rol de testemunhas e, se requer perícia formulará quesitos podendo indicar assistente técnico. O pedido referente à complementação do seguro DPVAT, sendo assim desnecessária a indicação de testemunhas.

Quanto à perícia, caso Vossa Excelência entenda necessária a sua realização, segue o rol de quesitos.

#### QUESITOS:

1 – Queira o ilustre perito informar se a lesão sofrida tem nexo com o acidente.

2 – Da ofensa à integridade corporal ou à saúde da pericianda resultou: debilidade permanente de membro, sentido ou função?

3- Qual o grau de incapacidade funcional apresentado pela pericianda?

-

Termos em que



Pede deferimento.

Recife, 28 de Agosto de 2019.

---

**CARLA ROCHA LEMOS**

**OAB/PE 27.103**

---

**DIVANETE MARIA ALMEIDA DA SILVA**

**OAB-PE 34.040**



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 28/08/2019 15:41:10  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082815411064300000049192036>  
Número do documento: 19082815411064300000049192036

Num. 49965630 - Pág. 7